



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS

Fone/Fax: (17) 3322-8358

Av. Trinta e Três, 846 - Baroni - CEP 14780-370 - Barretos -SP
LEI MUNICIPAL Nº 3705 de 08-11-2004 - CNPJ 66.998.014/0001-54

JULGAMENTO

Acolho o parecer jurídico de fls 190-196, por seus próprios e jurídicos fundamentos e recebo o Relatório Final da Comissão Processante de fls 168 a 187, nos termos do art. 183 da Lei Complementar Municipal nº 68/2006, para ACATAR a conclusão e opinião ali consignados, adotando seus fundamentos, considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar nº 004/2019 e Processo Administrativo de Sindicância nº 040/2018:

Pelo robusto acervo documental, acompanhado de demais elementos que instruem o procedimento preliminar de nº 040/2018, bem como este procedimento disciplinar de nº 004/2019, considero ser incontroverso que o servidor Sr. Nilton Moreira da Silva praticou os atos que lhe são imputados, valendo-se da condição do cargo de chefe do setor de Recursos Humanos do IPMB.

Os reiterados desvios de verba pública, em benefício próprio e de terceiros, notadamente sua filha Sra. Letícia Moreira da Silva, que, aliás, não compõe os quadros funcionais deste Instituto ou do Município de Barretos, por quaisquer de seus órgãos ou entidades, restaram plenamente demonstrados, desde 2014 até o segundo semestre de 2018, quando do afastamento do servidor por motivos de saúde.

Conforme verificou a Comissão de Sindicância, apesar de ter sido conferido, por todo o procedimento preliminar e no âmbito desde PAD, o direito ao contraditório e ampla defesa, o servidor não conseguiu contrapor os fatos que lhe foram imputados, apresentando provas ou suscitando dúvida razoável que refutasse a clareza das provas evidentes, carreadas aos autos, da prática de infração funcional por ele perpetrada.

Sendo assim, atribuo responsabilidade ao servidor por prática infracional dolosa de natureza administrativa, nos termos dos artigos 136, 137, caput e 139 da Lei Complementar Municipal nº 68/2006, em função da violação ao art. 132, inc. IX, do mesmo diploma legal, por ter se valido do cargo para lograr proveito próprio e de terceiros e aplico-lhe a pena de **DEMISSÃO**, nos termos do artigo 147, incorrendo em seus incisos I, IV, X, XI e XIII, da Lei Complementar Municipal nº 68/2006.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS

Fone/Fax: (17) 3322-8358

Av. Trinta e Três, 846 - Baroni - CEP 14780-370 - Barretos -SP
LEI MUNICIPAL Nº 3705 de 08-11-2004 - CNPJ 66.998.014/0001-54

Expeça-se a competente Portaria, com publicação na Imprensa Oficial, para que produza seus efeitos imediatos.

Comunique-se o servidor.

Encaminhe-se esta decisão ao setor responsável para registro do ato demissional nos assentamentos funcionais do servidor, para que produza os efeitos do art. 152, *caput*, da Lei Complementar Municipal nº 68/2006.

Após, remetam-se os autos à Assessoria Jurídica do IPMB para providências cabíveis quanto à indisponibilidade de bens e ressarcimento ao Erário, nos termos do art. 151 da LC 68/2006.

Sem prejuízo, remetam-se por Ofício cópias desta decisão e das peças necessárias que a precedem, acompanhada da Portaria de demissão e demonstrativos de sua publicação, ao Ministério Público do Estado para ciência e instrução de inquérito civil em curso, bem como à Autoridade Policial, para apuração no âmbito criminal.

Publique-se e intime-se.

Barretos-SP, 17 de junho de 2019.

Nilton Vieira
Diretor Presidente